

Concurso de conceção para a elaboração do  
Projeto do conjunto habitacional da Rua do Beato, em Lisboa

# ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES #1

Outubro de 2022



## A. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Júri presta os seguintes esclarecimentos relativamente às questões submetidas através da plataforma de contratação:

### Pedido de Esclarecimentos n.º 1

**1.1** Para a submissão de propostas através da plataforma Anogov as mesmas deverão estar marcadas como "Classificadas/Confidenciais" ou não?

**Não.**

### Pedido de Esclarecimentos n.º 2

**2.1** Relativamente à elegibilidade para a apresentação de Trabalhos de Concepção para a Elaboração do Projeto do conjunto habitacional na Rua do Beato, e de acordo com a alínea c) do número 1. do Artigo 10.º (Concorrentes e equipa projetista) dos Termos de Referência do concurso, no caso de a entidade concorrente ser formada por um agrupamento de duas pessoas singulares, terão ambas de ser arquitectos/as, profissionais independentes com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos, ou será suficiente que apenas uma das pessoas singulares, o arquitecto/a coordenador/a, seja profissional independente com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos?

**a. Conforme ficou expresso na citada alínea c):**

“agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e que o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afins (CAE 711)”;

**Apenas um dos membros tem de ser membro da Ordem dos Arquitectos, no entanto os restantes membros têm de cumprir a disposição sublinhada acima, ou seja, sendo pessoa singular tem de ter atividade aberta com o código acima indicado.**

**2.2** Relativamente ao preenchimento do Boletim de Identificação, no caso de um agrupamento de duas pessoas singulares, como deverão ser preenchidos os campos relativos ao Nome do Concorrente, NIF, Morada e Assinatura do concorrente, etc, isto é, com os dados referentes a ambas as pessoas singulares ou só aos do arquitecto coordenador? Caso seja apenas possível indicar os dados e assinatura do arquitecto coordenador na primeira página do Boletim de Identificação, onde e como deverá ser indicado o Nome da outra pessoa que constitui o agrupamento concorrente? Na página seguinte no espaço relativo ao autor do projeto de arquitetura? Ou na secção "Colaboradores" mais abaixo?

**Do Boletim de identificação deverá se assinado pelo concorrente (ou por ambos, caso estejamos perante um agrupamento de pessoas). Caso o projeto seja entregue em coautoria, ambos os nomes dos arquitetos deverão constar na identificação do autor do projeto de arquitetura.**

**2.3** Relativamente ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso de Conceção, caso a entidade concorrente vencedora se tenha apresentado a concurso enquanto agrupamento de duas pessoas singulares, poderá essa mesma entidade vencedora vir posteriormente a constituir empresa (pessoa colectiva) por forma a ser contratada como tal? (isto é, empresa cujos sócios responsáveis seriam as mesmas duas pessoas que constituíram o agrupamento de pessoas singulares vencedoras do concurso)?

**No caso de presença, não é obrigatório a constituição de uma empresa para ser posteriormente contratada, mas caso o entendam, nos termos do n.º4 do artigo 54.º do CCP, “Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.”.**

**Não estando prevista uma modalidade específica para estes casos deverá remeter-se para as entidades admissíveis nos termos gerais do artigo 10.º dos Termos de Referência.**

**2.4** De acordo com a alínea b) do número 7. (Condicionantes) do Programa Preliminar do concurso, "a volumetria proposta deverá enquadrar-se na morfologia da envolvente construída, não podendo os edifícios ter mais de 3 pisos acima do solo (1 de comércio e 2 de habitação), incluindo as semicaves, observando o disposto nos números 1 e 3 do artigo 42.º do RPDM de Lisboa". No entanto, a alínea h) do número 6.2. (Características das áreas comuns) do Programa Preliminar do concurso sublinha a necessidade de garantir a " privacidade das habitações situadas no piso inferior, tanto através da existência de espaços comerciais ou de serviços ao nível do piso térreo, como sobrelevando o piso térreo, nos casos em que este seja destinado a habitação. Dada a ambiguidade das alíneas acima, é favor confirmar a possibilidade ou impossibilidade de ter habitação no piso térreo ou piso térreo elevado.

**A existência de habitação no piso térreo é possível, no entanto deverão procurar-se estratégias, de que é exemplo o sobre-elevar do piso térreo, que minorem os riscos para a privacidade dos habitantes normalmente associados à existência de habitações nestes pisos.**

**2.5** Para a submissão de propostas através da plataforma Anogov as mesmas deverão estar marcadas como "Classificadas/Confidenciais" ou não?

**Não.**

O Presidente do Júri

**Daniel José Correia Martins**, Arquiteto, técnico superior no IHRU, IP.